



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **às 09 (nove) horas, do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2020**, na Sala do Setor de Licitações, situado na Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva/RS, Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade 2) do Município de Tucunduva/RS, conforme especificações constantes no presente Edital.

1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo VIII).

1.3 A área a ser reformada compreende 300,94 m² e a ser ampliada em 45,84,00 m², com área total de 346,78 m².

1.4 Da Execução do Serviço

Reforma e ampliação do Prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade 2), localizado na Rua Júlio de Castilhos, Centro/Tucunduva – RS.

Inscrito sob CNPJ nº 87.612.792/0001-33;

A área a ser reformada compreende 300,94 m² e a ser ampliada em 45,84,00 m², com área total de 346,78 m².

2. DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 Reunidas em consórcio;

2.2.5 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.4 DO CADASTRAMENTO

2.4.1 O requerimento de inscrição no Registro Cadastral (Anexo I do decreto municipal nº 406/2018) ou sua atualização será dirigida à Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC, juntamente com os documentos solicitados, que deverão ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo as fotocópia estar devidamente autenticadas.

2.4.2 Juntamente com o requerimento de inscrição no Registro Cadastral (Anexo I do decreto municipal nº 406/2018) ou sua atualização, deverá ser apresentada **preenchida** a ficha cadastral, conforme Anexo III do decreto municipal nº 406/2018.

2.5 Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar **até as 13:00 (treze) horas do dia 13 (treze) de janeiro de 2020, 03 (três) dias antes** da data aprazada para o recebimento das propostas, o requerimento citado no item 3.1, a ficha cadastral preenchida citada no item 3.1.1 e a original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5.1 DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.5.2 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado e do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5.4.1 Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao **CREA/CAU**.

Caso a licitante tenha a Certidão de Registro no CREA/CAU, expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá esta receber o visto do CREA/CAU/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97 – CONFEA);

2.5.4.2 Certidão de Registro de **Pessoa Física** junto ao **CREA/CAU**.

No caso de Pessoa Física registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado.

2.5.4.3 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em **nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos do item 2.5.4.2**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. 0(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão **do profissional** para desempenho de atividades pertinentes as seguintes exigências:

a) Construção (ampliação) de prédio em alvenaria.

2.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis¹ e apresentados na forma da lei;

a.1) As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

¹**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **A partir do dia 30 de abril**, as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

2. Até o último dia útil de maio, as empresas que utilizam a ECD poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a.2)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- a.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;
- a.4)** Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{AD}{LIQUIDEZ\ INSTANTÂNEA:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$
$$PC$$

$$\frac{AC}{LIQUIDEZ\ CORRENTE:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$
$$PC$$

$$\frac{AC + ARLP}{LIQUIDEZ\ GERAL:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$
$$PC + PELP$$

$$\frac{PL}{GERÊNCIA\ DE\ CAPITAIS\ TERCEIROS:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$
$$PC + PELP$$

$$\frac{PC + PELP}{GRAU\ DE\ ENDIVIDAMENTO:-----} = \text{índice máximo: menor ou igual a 1}$$
$$AT$$

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente;
AT = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

a.5) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento. OBS: Se houver prazo de validade no documento, este prazo será utilizado para fins de julgamento;

2.6 Os documentos constantes dos itens 2.5.1 a 2.5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal membro da COPERC mediante apresentação das cópias simples acompanhadas dos documentos originais (não serão realizadas fotocópias nas dependências da prefeitura, ficando o licitante encarregado de trazê-las prontas para autenticação):

2.6.1 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela COPERC.

2.6.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2.

3.2 Aos portadores dos envelopes representando as empresas licitantes, será exigido a



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de documento de identificação com foto para fins de identificação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 – Os documentos necessários a habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL**

4.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Licitações, não efetuará autenticações de cópias após o início da sessão.

4.3.1. Para Habilitação o envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro de Fornecedor ou Registro Cadastral, fornecido pela Administração Municipal através da COPERC (Comissão Permanente de Registros Cadastrais);

b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VII.

c) Declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o §2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, assinada por sócio com poderes de gerência, **sendo**



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

inadmissível assinatura por procurador.

d) Declaração formal, de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsáveis Técnicos pela execução do objeto da licitação, sendo este(s) no mínimo, 01 Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU;

4.4 Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

4.4.1 Qualificação Técnica:

4.4.1.1 Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia/Arquitetura, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II- Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.4.1.2. Atestado de Visita Técnica aos locais onde serão executadas as obras, o qual será fornecido pelo Setor de engenharia do Município.

Esta visita deverá ser agendada (*junto ao Setor Técnico*) impreterivelmente até 05 dias úteis antes da licitação por qualquer representante da futura licitante.

4.4.1.3) Visita Técnica facultativa. A empresa licitante poderá optar pela apresentação de declaração de que não realizou a visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

serviços. A empresa licitante não poderá alegar futuramente desconhecimento das condições do local e ainda, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro, inclusive em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, quanto à não visitação antecipada.

4.4.1.4) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos para a execução de pavimentação, nos serviços de maior relevância listados no memorial descritivo, em generalidades.

4.5 Outros documentos:

4.5.1 Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume a integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, assinada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador e, no caso, acompanhados de procuração pública.

4.5.2 Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de materiais e equipamentos e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

4.5.3 Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária à execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

4.5.4 As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

apresentados, bem como firma reconhecida em cartório, ou por servidor municipal habilitado.

4.6 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.6.1 As licitantes que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **no envelope nº 01 - documentação:**

a) Declaração, firmada pelo responsável legal, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação;

4.6.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item **4.6.1**, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terá até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, para comprovar sua regularidade, ficando sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação.

4.6.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, a documentação referente ao item **4.6.2**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.6.3 O benefício de que trata o item **4.6.2** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.4 O prazo de que trata o item **4.6.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.6.2**, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A Proposta de Preços deverá a ser entregue no envelope nº 02 devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**AO MUNICÍPIO TUCUNDUVA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPOSTA: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL**

5.2 O envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA - deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários. Nesta planilha deverá estar identificado o percentual de BDI utilizado, fonte da referência (por exemplo: SINAPI) e a data da referência (Data base, exemplo: Data Base SINAPI: 30/06/2018) e também o %(percentual) de encargos sociais. OBS: A planilha de quantitativos e custos unitários deverá preferencialmente ter como modelo (formatação) o elaborado pelo Município;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução da obra, bem definidas, assinado pelo representante legal da empresa. OBS: O cronograma físico-financeiro deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

5.2.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período corrido de 60 (sessenta) dias.

5.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando, para julgamento, o critério de **Menor Preço Global**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, ou contrariarem a legislação vigente.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será realizado o sorteio, em ato



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

público, com convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei acima mencionada.

6.5 O disposto no item 6.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO.

6.8 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

6.9 Tais reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

6.10 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados habilitados e, após o prazo recursal, devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados.

6.10.1 A licitante que for declarada habilitada poderá apresentar Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital.

6.11 Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.13 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

6.14 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.15 Ao final da sessão, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6.16 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

7.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.1 Somente serão aceitas as propostas com menor preço - Global ofertado seja igual ou inferior ao valor fixado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

8.2 O valor global é de **R\$ 270.001,59** (duzentos e setenta mil, um real e cinquenta e nove centavos), sendo que esses valores serão o limite máximo a ser pago pelo Município.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

preços unitários e/ou global superestimados ou inexistentes.

- b.1) Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor exceda o limite de R\$ 270.001,59 (duzentos e setenta mil, um real e cinquenta e nove centavos).
- b.2) Para verificação de eventual inexistência das propostas, serão utilizados os critérios definidos no art. 48 da lei 8666/93.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.2 Quaisquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

9.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

9.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.3.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal, sito à Rua Santa Rosa, 520, centro, no horário das 07h às 13h (**OBS:** Poderá haver alteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação do fim do turno único); ou

9.3.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br; sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail, o que não dispensa a apresentação dos documentos originais dentro do prazo estabelecido para atos de recurso.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

9.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através da imprensa oficial do município (mural e site: www.tucunduva.rs.gov.br).

9.5. As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.4.

9.6. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias, assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

10.4 Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

em 10 (dez) dias os seguintes documentos:

- a)** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.
- b)** Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

11 GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

11.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

11.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.**

12 DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

12.2 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

12.4 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- II.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- III.** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- IV.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- V.** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- VI.** Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- VII.** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- VIII.** Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
- IX.** Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- X.** Manter as ARTs e registros no órgão de classe, vigentes durante toda a contratação.
- XI.** Seguir estritamente o cronograma de execução;
- XII.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIII.** Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- XIV.** Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto deste contrato.
- XV.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

XVI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

XVII. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

XVIII. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

12.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c)** Abandono dos serviços;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- d)** Manifesta deficiência do serviço prestado;
 - e)** Falta grave a juízo do Município;
 - f)** Falência ou insolvência;
 - g)** Não der início aos serviços no prazo previsto;
 - h)** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - i)** A lentidão no cumprimento do contrato;
 - j)** A paralisação total ou parcial do serviço;
 - k)** A subcontratação parcial ou total do serviço;
 - l)** O desatendimento das determinações;
 - m)** O cometimento reiterado de faltas.
- IV-** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes.
- V** - A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado conforme execução do cronograma, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, assinada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos.

13.2 A Contratada deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório **(TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019)** a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço:

- a) Cópia da folha de pagamento individual, recibo/comprovante de pagamento de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.
- g) Comprovante da entrega do vale-alimentação e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.
- h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

- i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- k) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

13.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

14.2 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos acompanhará e fiscalizará, através de servidor designado em Portaria, o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

15.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

15.4 As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas;

15.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

15.6 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.7 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da execução objeto desta licitação, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 1026 – Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades de Saúde

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações

Vínculo: 0040

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2046 – Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 4500

16.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 DAS OBRIGAÇÕES

17.1.1 Iniciar a prestação dos serviços conforme prazos determinados no edital de licitação e contrato;

17.1.2 Quando solicitadas informações, deverá prestar informações exatas à fiscalização e quando algo for determinado pela fiscalização deverá atender a mesma;

17.1.3 Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorra qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso, reparar os danos causados;

17.1.4 Submeter-se a todas as normas legais federais, estaduais e municipais em vigor;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1.5 Conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

17.1.6 Entregar dentro do prazo determinado os documentos necessários para efetivação do pagamento dos serviços prestados;

17.1.7 Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores além de treinamento para utilização correta, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes;

17.1.8 Garantir que seus funcionários trabalhem com uniformes e com os adequados equipamentos de proteção individual;

17.1.9 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução;

17.1.10 Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

17.1.11 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, quando for o caso.

17.1.11.a) Considera-se Boa Técnica e Materiais de Primeira Qualidade o emprego da técnica adequada conforme normas e técnicas de engenharia e construção e pavimentação vigentes e utilização de materiais com qualidade que possam garantir a perfeita utilização do objeto após a entrega e inclusive durante o período da garantia.

17.1.12 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, não transferindo ou cedendo suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, exceto no caso de autorização expressa do contratante;

17.1.13 Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando a legislação em vigor assim exigir;

17.1.14 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

17.1.15 Permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as dependências (não causar embaraço a fiscalização), possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

17.1.16 Quando notificado, atender as determinações da fiscalização;

17.1.17 Manter o PPRA e PCMSO atualizados e em vigor durante todo a vigência do contrato.

17.1.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 PREVISÃO DE PENALIDADES

17.2.1 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

17.2.2. Pelo descumprimento das condições fixadas no presente Edital e seus anexos, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) não assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93: multa de 10% sobre o valor total do contrato;

a.1) Caso a empresa vencedora não cumpra com as condições para assinatura do contrato, será considerado recusa de assinatura do termo contratual, estando a empresa sujeita a sanção prevista na *alínea “a”* do item 12.1.1 deste edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

b) executar o contrato em desacordo com as exigências previstas no memorial descritivo, bem como nas demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

c) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" deste item: multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

d) prestar garantia e/ou executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias: multa diária de 0,02% sobre o valor total estimado do contrato;

e) prestar garantia e/ou executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

g) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito para pequenas irregularidades passíveis de imediata correção;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, devido a inexecução parcial do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, ao incorrer na inexecução total do contrato.

17.2.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão também ser



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

aplicadas à licitante vencedora se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

17.2.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

17.2.7 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

17.2.8 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

17.2.9 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

17.2.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.2.11 As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedor da licitante vencedora, quando for o caso.

17.2.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.2.13 É facultada à Administração Municipal utilizar o valor da garantia contratual no caso de aplicação de multas.

17.2.14 Quando a multa tiver valor superior ao da garantia prestada, a mesma poderá ser



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

descontada de eventuais pagamentos devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2.15 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.2.16 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

17.2.17 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.2.18 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

17.2.19 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

17.2.20 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

18 DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

18.1 A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

19.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

19.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Santa Rosa, 520, no centro, no horário das 07h às 13h. (**OBS:** Poderá haver alteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação do fim do turno único); ou

19.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao@tucunduva.rs.gov.br Nesse caso o documento original deverá ser encaminhado e protocolado dentro de prazo estipulado para impugnações para que produza efeitos.

19.2.4 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

19.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site: www.tucunduva.rs.gov.br, no mural de avisos situado junto ao prédio da Prefeitura e nos jornais publicados originalmente.

19.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

19.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 É vedada a participação de consórcios na presente Licitação.

20.2 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente **Edital**.

20.3 A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

20.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

prazo e local neste Edital.

20.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

20.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes ou seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

20.8 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.9 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Art. 49, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

20.10 A empresa vencedora do objeto se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

20.11 A empresa vencedora do objeto reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

20.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.13 O Município desconsiderará reclamações e ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do presente Edital.

20.14 Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.

20.15 Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

20.16 O presente Edital está de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

20.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.18 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07 às 13, (no Setor de Licitações), na Rua Santa Rosa, 520, Município de Tucunduva/RS, ou pelo fone (55) 3542-1322. **OBS:** Poderá haver alteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação de encerramento de turno único.

21.19 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I** – Minuta de Contrato
- b) ANEXO II** – Modelo de Declaração não emprega menor
- c) ANEXO III** - Declaração Beneficiária Lei Complementar 123/2006.
- d) ANEXO IV** – Modelo de declaração de renúncia ao prazo recursal.
- e) ANEXO V** - Modelo de Proposta de Preços
- f) ANEXO VI** – Declaração de Disponibilidade
- g) ANEXO VII** – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos
- h) ANEXO VIII** - Projeto Básico – (Plantas, Detalhamento BDI, Detalhamento Encargos Sociais, Memorial Descritivo, Projeto Elétrico, Cronograma, Planilhas de Custos (orçamento), etc...) (em volume separado deste Edital em RAR e/ou ZIP)

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal:
www.tucunduva.rs.com.br

Tucunduva/RS, 05 de Dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

O edital de Tomada de Preços nº 04/2019 e a minuta do contrato foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E '&clip(CREDOR)&', TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UNIDADE II) NO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Rosa nº 520, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Antônio Burin, como CONTRATANTE e '&clip(CREDOR)&', inscrita no CNPJ sob o nº '&clip(CPFCREDOR)&', com endereço na '&clip(ENDERECCRE)&', cidade de '&clip(CIDADECRE)&', neste ato representado por seu Representante Legal Sr. '&clip(RESPOSAVEL)&', inscrito no CPF sob o nº '&clip(CPFRESPONSAVEL)&', como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, com fundamento na lei 8666/93, vinculado ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 04/2019 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA CONTRATUAL

1.1 OBJETO

1.1.1 - O presente instrumento tem por objeto a reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade II), conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

1.1.2 - Este Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços nº 04/2019 e seus anexos, que, independentemente de sua transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.2 GARANTIA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2.1 O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618. da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes da manutenção e reparação necessários.

1.3 GARANTIA CONTRATUAL

1.3.1 A contratada deverá prestar garantia ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- b) Seguro - garantia; ou**
- c) Fiança bancária.**

1.3.1.2 A Garantia contratual, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.3.2 Se for o caso (§2º do art. 48 da lei 8666/93), a contratada prestará garantia adicional ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da emissão da ordem de início das Obras, em valor correspondente a R\$_____ (_____), que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

OBS: A não prestação da garantia ao contrato nos termos e prazos previstos anteriormente, caracterizará descumprimento do contrato, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será o prazo para execução da obra (cronograma), que é de 180 (cento e oitenta) dias para todo o projeto, a contar da ordem de início emitida pelo Município de Tucunduva, descontados tão somente os dias de chuva impraticáveis, registrados no livro de ordem da obra.

2.2 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado no interesse da Administração e se atendidos os requisitos do art. 57, §1º da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.1.1 - DO CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- g)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- h)** Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i)** Fiscalizar antes do início da execução da obra, a disponibilidade de todo o equipamento, conforme especificação do memorial descritivo, sem o que não será dada a ordem de serviço.

3.1.2 - DA CONTRATADA

- a)** Executar fielmente as obras e serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto básico (Memorial Descritivo e outros documentos técnicos (Anexos do edital de Tomada de Preços nº 04/2019)) desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 04/2019 e seus anexos e no presente CONTRATO.
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c)** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d)** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na neste instrumento de CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada;

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, quando for o caso.

J.1) Considera-se Boa Técnica e Materiais de Primeira Qualidade o emprego da técnica adequada conforme normas e técnicas de engenharia e construção e pavimentação vigentes e utilização de materiais com qualidade que possam garantir a perfeita utilização do objeto após a entrega e inclusive durante o período da garantia.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo/Projeto Básico, quando for o



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

caso.

- m)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s)** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas.
- t)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da obra e/ou construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

1) Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias uteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de contrato.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) Responsabilizar-se, para início da obra, pela matrícula no INSS e também na entidade profissional competente, bem como, ao final, a sua baixa. **Obs.:** A contratada deverá apresentar o comprovante de matrícula no INSS e também da ART expedida pela entidade profissional competente, em até 05(cinco) dias após emissão da ordem de serviço para início das obras.

z.1) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **Obs.:** A inadimplência da contratada com referência



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais determinados no Memorial descritivo/Projeto Básico, Anexo no edital de Tomada de Preços nº 04/2019.

4.1.2 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem para início das obras.

4.1.3 - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.1.4 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.5 - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

4.1.6 - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Memorial Descritivo/Projeto Básico , quando for o caso, e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

4.1.14 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.1.15 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na Normas Regulamentadoras (NRs) e legislação correlata, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

4.1.16 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.1.17 - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.18 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.1.19 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Memorial Descritivo/Projeto Básico, quando for o caso, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.1.1 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.2 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao conselho profissional competente. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

5.1.3 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no item 5.1.2 deste contrato ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

7.1.1 Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) referente a materiais.

7.1.2 Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) referente a Mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, conforme conclusão do cronograma físico-financeiro de execução e entrega da documentação solicitada para o Município como Notas Fiscais e fiscalização do engenheiro Fiscal da Prefeitura.

8.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 1026 – Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades de Saúde

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações

Vínculo: 0040

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2046 – Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 4500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Pelo descumprimento das condições fixadas no presente Edital e seus anexos, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) não assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93: multa de 10% sobre o valor total do contrato;

a.1) Caso a empresa vencedora não cumpra com as condições para assinatura do contrato, será considerado recusa de assinatura do termo contratual, estando a empresa sujeita a sanção prevista na *alínea “a”* do item 12.1.1 deste edital.

b) executar o contrato em desacordo com as exigências previstas no memorial descritivo, bem como nas demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

c) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

alínea “b” deste item: multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

d) prestar garantia e/ou executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias: multa diária de 0,02% sobre o valor total estimado do contrato;

e) prestar garantia e/ou executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

g) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito para pequenas irregularidades passíveis de imediata correção;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Município por prazo de até 02 (dois) anos, devido a inexecução parcial do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, ao incorrer na inexecução total do contrato.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão também ser aplicadas à licitante vencedora se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

11.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

11.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

11.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedor da licitante vencedora, quando for o caso.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11. É facultada à Administração Municipal utilizar o valor da garantia contratual no caso de aplicação de multas.

11.12. Quando a multa tiver valor superior ao da garantia prestada, a mesma poderá ser descontada de eventuais pagamentos devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.1.2 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.1.3 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

15.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Tucunduva, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Tucunduva, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Marcelo Antônio Burin - Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na cidade de, Estado , à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Ao
Município de Tucunduva
A/C Comissão de Licitação.
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser beneficiária da lei complementar 123/2006, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS

Em atendimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019, e aos requisitos do Edital, apresentamos e submetemos à apreciação nossa Proposta para prestação dos serviços Reforma e Ampliação do Prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade II) do Município de Tucunduva.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO em R\$
1	Prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade II), conforme especificações técnicas, anexas ao Edital de Tomada de Preços Pública Nº 04/2019.	

Validade da Proposta: 60 dias

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ declara que tem disponibilidade de todo aparelhamento(equipamentos) e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta Licitação (TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019) conforme estabelecido no projeto básico, instaurado pelo Município de Tucunduva/RS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Tucunduva
A/C. Comissão de Licitação
Ref.: **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº
8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de
sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(....), de de 2019.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Tomada de Preço nº 04/2019, possui 60 (sessenta) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de Dezembro de 2019.